



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 18 DE JUNHO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3982 PARTE 2

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 118/2025

Catolé do Rocha-PB, 17 de Junho de 2025.

Estabelece o Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Catolé do Rocha-PB.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal das Cidades - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades -, convocada por meio Decreto Municipal nº 43/2025, de 02 de junho de 2025, na forma do Anexo.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha-PB, em 17 de junho de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

#### ANEXO REGIMENTO INTERNO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE CATOLÉ DO ROCHA

##### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

##### SEÇÃO I

##### Dos Objetivos

Art. 1º São objetivos da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Catolé do Rocha-PB:

I - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

II - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e

IV - escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 2º São finalidades da Conferência Municipal:

*I - Indicar prioridades de atuação para a municipalidade;*

*II - Escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades, conforme seu Regimento Interno;*

*III - Aprovar as propostas para a Etapa Estadual.*

##### SEÇÃO II

##### Do Temário

Art. 3º A 4ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

§ 1º Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º A 4ª Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

Art. 4º Os eixos temáticos debatidos na 4ª Conferência Municipal da Cidade de Catolé do Rocha-PB, serão:

I – Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas – As políticas de habitação e regularização fundiária da PNDU;

II – Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas – A Política de mobilidade urbana da PNDU;

III – Grandes Temas transversais – Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas.

Parágrafo único. A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

#### CAPÍTULO II DA ETAPA MUNICIPAL

##### SEÇÃO I

##### Da Realização

Art. 5º A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Catolé do Rocha-PB, convocada através do Decreto Municipal nº 43/2025, será realizada no dia 26 de junho de 2025 no Auditório Fabiano Sales de Vilar, anexo a Secretaria Municipal de Educação de Catolé do Rocha, em dois turnos, pela manhã das 08:00h às 12:00h, à tarde das 13:30h às 18:00h.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

### CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 18 DE JUNHO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3982 PARTE 2

Parágrafo único. A Conferência Municipal da Cidade terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de duração mínima de 08 (oito) horas, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 6º A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Catolé do Rocha/PB, deve dispor de:  
I – Forma de Credenciamento e de comprovação de vínculo com a entidade e o segmento;  
II – Presença de painéis, grupos de discussão e plenárias;  
III – Direito de voz e voto;

Art. 7º A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Catolé do Rocha-PB, será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Secretário de Planejamento e Gestão.

Art. 8º As despesas com a organização e execução da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Catolé do Rocha-PB, ocorrerão por conta de recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal.

#### SEÇÃO II

##### Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art 9º Para a Realização da 4ª Conferência Municipal, fica criada a Comissão Organizadora, conforme o anexo da Portaria nº 118, de 17 de junho de 2025, com a participação de diversos segmentos como estabelecido no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

#### SEÇÃO III

##### Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 10º A convocação da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Catolé do Rocha/PB, foi convocada através do Decreto nº 43, de 02 de junho de 2025.

#### SEÇÃO IV

##### Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 11º A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§ 2º Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

I – ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;

II – carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;

III – declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo III deste Regimento Interno; ou

IV – ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade e ou segmento.

§ 4º O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observado r.

Art. 12º As pessoas participantes da Conferência Estadual se distribuirão em três categorias:

I - delegadas e delegados;

II - observadoras e observadores;

III - convidadas e convidados.

§ 1º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual;

§ 2º As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo o direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 3º Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

#### SEÇÃO V

##### Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art. 13º O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual será conforme Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades será de 03 (três), conforme Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades.

Art. 14º Serão eleitos (as) 06 (seis) delegados (as), 04 (quatro) representantes da sociedade civil e 02 (dois) representante do Poder Público.

**Parágrafo único.** As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 15º A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º O(a) interessado(a) em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 18 DE JUNHO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3982 PARTE 2

### SEÇÃO VI

#### Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 16º O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

### CAPÍTULO III

#### Disposições finais

Art. 17º Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Catolé do Rocha-PB, 17 de junho de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Municipal

### ANEXO I

Distribuição dos delegados a serem eleitos na Conferência Municipal para a Etapa Estadual

PP Municipal	Movimentos Populares	Trabalhadores	Empresários	ONGs	Total
02	01	01	01	01	09

Fonte: Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades

### ANEXO II

Composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade

Nome	Entidade	Segmento	Cargo na Comissão
João Patrício Vieira Alves	Sec. de Planejamento e Gestão	Governo	Presidente
Eriene de Sousa Rafael Suassuna	Sec. Políticas Públicas e Gestão Governamental	Governo	Vice-Presidente
Adeildo Evangelista de Sá	Sec. de Administração	Governo	Secretário
Francisco Jilney Alves Bezerra	Sec. de Obras e Infraestrutura	Governo	Membro
José Amaro Da Silva	Presidente do CECNEQ-PB	Movimentos Populares	Membro
Lauri Robson da Silva Figueiredo	Empresário Construção Civil	Entidades Empresariais	Membro
Keila Lairiny Câmara Xavier	Universidade Estadual da Paraíba – UEPB	Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa	Membro
Francisco Pereira de Araújo	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catolé do Rocha-PB	Trabalhador	Membro
Djanildo de Sousa Ferreira	Presidente do Projeto Arte de Viver	Organizações não Governamentais	Membro



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 18 DE JUNHO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3982 PARTE 2

### ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO, ASSOCIAÇÃO OU VINCULAÇÃO A ENTIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,  
dirigente/responsável/servidor da entidade \_\_\_\_\_

pertencente ao segmento \_\_\_\_\_, da 6ª Conferência Nacional das Cidades, declaro, para fins de credenciamento na Conferência Municipal da Cidade de Catolé do Rocha-PB, que o(s) Sr(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_, ser  
filiado/associado/vinculado a esta entidade, podendo ser habilitado à condição de pessoa delegada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Carimbo e Assinatura do Dirigente

LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



ascom@catoleodorocha.pb.gov.br